



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

---

**RESOLUÇÃO n. 203 / 2002**

*Cria a Escola Judiciária Eleitoral estadual e aprova sua organização e funcionamento.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, e pelo art. 19, do seu Regimento Interno,

**considerando** a importância da formação inicial e continuada de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, voltada para a melhor aplicação do direito eleitoral,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica criada, junto a este Tribunal, a Escola Judiciária Eleitoral do Acre – EJE-AC, objetivando a capacitação e o treinamento dos magistrados e dos servidores eleitorais do Estado.

**Art. 2º.** A EJE-AC será dirigida por um diretor, auxiliado por uma Secretária.

**Parágrafo único** - O Diretor da EJE-AC será eleito dentre os membros do Tribunal, efetivos ou substitutos, para um período de 2 (dois) anos, proibida a reeleição.

**Art. 3º.** A função de secretário da EJE-AC será exercida pelo titular da Coordenadoria de Recursos Humanos deste Tribunal, em cujas instalações funcionará.

**Art. 4º.** A EJE-AC contará, em sua Secretaria, com dois servidores em exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, além do Secretário.

**Art. 5º.** Compete ao Diretor da EJE-AC:

I - submeter à deliberação da Corte o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral;

II - aprovar o calendário de eventos;

III - supervisionar, com auxílio do Secretário, a realização de cursos, ações e programas;

IV - conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

V - convidar palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;

VI - determinar a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais; e

VII - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades a seu cargo.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria da EJE-AC:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao diretor;

II - planejar e executar cursos de treinamento e capacitação dos magistrados e dos servidores;

III - estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e

IV - desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo diretor.

**Art. 7º.** Poderão participar das atividades promovidas pela EJE-AC juízes e servidores eleitorais de todo o Estado, respeitado o número de vagas.

**Parágrafo único** - Existindo vagas em número superior ao de juízes e de servidores eleitorais inscritos, a EJE-AC poderá, a critério de seu diretor, aceitar a matrícula de outros interessados.

**Art. 8º.** Os palestrantes e os instrutores, após aprovação pelo TRE, serão retribuídos de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.

§ 2º - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta dos recursos orçamentários dos programas de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na EJE-AC, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, terá direito a passagens e diárias.

**Art. 9º.** As despesas de deslocamento e hospedagem de magistrados e servidores inscritos nos eventos realizados pela EJE-AC serão suportadas por este Tribunal.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 03 de outubro de 2002.

(a) Des<sup>a</sup>. **Miracele de Souza Lopes Borges**  
Presidente

(a) Des. **Eliezer Mattos Scherrer**  
Vice-Presidente

(a) Juiz **Pedro Francisco da Silva**  
Corregedor Regional Eleitoral

(a) Juiz **Carlos Alberto de Souza Pompêo**  
Membro

---

(a) Juiz **Francisco Djalma da Silva**  
Membro

(a) Juíza **Odenilde Flores Praça**  
Membro

(a) Juiz **Luís Vitório Camolez**  
Membro

(a) Dr. **Marcus Vinícius Aguiar Macedo**  
Procurador Regional Eleitoral